

SÚMULA

O TRIBUNAL PLENO, reunido na Sessão Ordinária de 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte:

SÚMULA Nº 38

O promissário comprador somente responde pelo pagamento das taxas condominiais a partir da efetiva entrega da unidade imobiliária pelo promitente vendedor.

Precedentes:

AC 2016.005572-9, Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Dilermando Mota, julgado em 10.05.2018.

AC 2016.014385-9, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Virgílio Macêdo Jr, julgado em 10.10.2017.

AC 2015.003854-8, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 25.08.2015.